

DECISÃO DA COMISSÃO**de 19 de Maio de 1998**

que altera pela segunda vez a Decisão 93/42/CEE relativa a garantias suplementares para os bovinos destinados a Estados-membros ou a regiões de Estados-membros indemnes da doença, no respeitante à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos, em relação à Suécia, e que altera a Decisão 95/109/CE

[notificada com o número C(1998) 1355]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/362/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/12/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º e o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando que, através da Decisão 95/71/CE da Comissão⁽³⁾, foi aprovado um programa de erradicação da rinotraqueíte infecciosa dos bovinos (RIB) na Suécia; que o programa se afigura bem sucedido na erradicação daquela doença na Suécia;

Considerando que, para alcançar progressos e poder concluir com sucesso o programa em curso relativo à RIB, a Suécia recebeu certas garantias adicionais, através da Decisão 95/109/CE da Comissão⁽⁴⁾;

Considerando que a Suécia entende que o seu território está indemne da rinotraqueíte infecciosa dos bovinos e apresentou provas documentais de tal facto à Comissão;

Considerando que as autoridades da Suécia aplicam às deslocações de bovinos, no território nacional, regras pelo menos equivalentes às previstas na presente decisão;

Considerando que a Decisão 93/42/CEE⁽⁵⁾, alterada pela Decisão 94/962/CE⁽⁶⁾ prevê garantias suplementares no que respeita à rinotraqueíte infecciosa dos bovinos destinados à Dinamarca e à Finlândia;

Considerando que é conveniente propor certas garantias suplementares para preservar o progresso obtido na Suécia; que é, portanto, conveniente alterar esta decisão para dar à Suécia a mesma garantia;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 93/42/CEE é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É suprimida a segunda linha do anexo da Decisão 95/109/CE.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.

⁽²⁾ JO L 109 de 25. 4. 1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 59 de 17. 3. 1997, p. 33.

⁽⁴⁾ JO L 79 de 7. 4. 1995, p. 32.

⁽⁵⁾ JO L 16 de 25. 1. 1993, p. 50.

⁽⁶⁾ JO L 371 de 31. 12. 1994, p. 27.

ANEXO

Estado-membro	Região
Dinamarca	Todas as regiões
Finlândia	Todas as regiões
Suécia	Todas as regiões